



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 50/2023
INEXIGIBILIDADE N. 01/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1188/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

ASSUNTO/OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecer sessão de cinema para as mulheres com domicílio no município de Três Passos, a fim de integrar a programação alusiva ao “Mês da Mulher”.

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seu Secretário, através do processo administrativo nº 1188/2023, solicitou a contratação da empresa **CINE GLOBO EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA**, CNPJ 14.805.201/0001-70, com endereço à Av. Júlio de Castilhos, 490, Centro, no Município de Três Passos/RS, pessoa jurídica de direito privado, representada por Roberto Langner Levy Filho, brasileiro, empresário, CPF 020.275.220-85, residente e domiciliado neste Município, para prestação dos seguintes serviços:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada em fornecer sessão de cinema para mulheres com domicílio no município de Três Passos, a fim de integrar programação alusiva ao “Mês da Mulher”, para exibição do filme nacional “Que Horas Ela Volta?”, no dia 08/03/2023, às 20 horas.	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por inexigibilidade com fulcro no caput do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo de inexigibilidade.

Justificativa do Preço

O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a aquisição de 300 unidades de ingresso, sendo o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) após negociação, pois que o preço de mercado é em média de R\$ 20,00 (vinte reais). A justificativa do preço foi apresentada no processo 1188/2023.

Dos documentos necessários para a contratação:

A empresa juntou ao processo administrativo nº 1188/2023, as negativas e declarações necessárias para a contratação, às validades das certidões foram verificadas pela Procuradoria Jurídica do Município e validadas pela Comissão de Licitações.

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 50/2023
INEXIGIBILIDADE N. 01/2023
PROC. ADMINISTRATIVO N° 1188/2023

Da análise jurídica do processo administrativo

O termo de referência foi elaborado pelo secretário de educação. O processo veio instruído a justificativa da inviabilidade de competição, o termo de referência, tendo sido submetido a parecer contábil e posteriormente a análise jurídica, onde foi emitido parecer jurídico com a justificativa pela inexigibilidade, sendo encaminhado à Divisão de Compras e Licitações para elaboração do presente termo, o qual foi enviado para apreciação da Procuradoria para análise de sua conformidade, vez que o parecer exarado pelo Procurador Carlaile Horbe foi pela viabilidade da contratação, portanto, favorável.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).

Da dotação orçamentária:

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Setor de Cultura

Proj./Ativ. 2049 Realização e apoio a realização de eventos culturais, folclóricos, tradicionalistas, cívicos.

Elemento: 339. Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Do pagamento:

O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal. Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de “inexigibilidade de licitação”, embasado no art. 25, I da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 02 de março de 2023.
Divisão de Compras e Licitações

Carlaile Horbe
Procurador Geral do Município

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N°50/2023
INEXIGIBILIDADE N.01/2023
PROC. ADMINISTRATIVO N° 1188/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER SESSÃO DE CINEMA PARA MULHERES COM DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecer sessão de cinema para as mulheres com domicílio no município de Três Passos, a fim de integrar a programação alusiva ao “Mês da Mulher”.

2 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, através do Setor de Cultura, dentro das atividades culturais desenvolvidas, pretende oferecer uma sessão de cinema para mulheres do município de Três Passos, em homenagem ao Dia da Mulher.

A sessão de cinema deverá ocorrer no dia 08 de março de 2023, às 20:00 horas, no Cine Teatro Globo de Três Passos, com exibição do filme nacional “Que Horas Ela Volta?”.

Serão oferecidos 300 ingressos, exclusivamente para mulheres com domicílio no município de Três Passos.

O valor de mercado para a comercialização dos ingressos é de R\$ 20,00, porém, o valor negociado pela SMEC ficou em R\$ 10,00 para cada ingresso, sem cobrança adicional das mulheres que participarão da sessão.

Outrossim, justifica-se a contratação da empresa Cine Globo Exibições Cinematográficas LTDA por ser o único Cinema em nossa região, logo, opina-se pela contratação pela modalidade de Inexigibilidade.

Desta forma, fundamenta-se a solicitação de abertura do processo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 50/2023
INEXIGIBILIDADE N. 01/2023
PROC. ADMINISTRATIVO N° 1188/2023

3 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de empresa especializada em fornecer sessões de cinema ingressos para mulheres com domicílio no município de Três Passos.

4 DISTRIBUIÇÃO DOS INGRESSOS

A distribuição dos ingressos ocorrerá da seguinte forma:

- a. Serão contempladas exclusivamente mulheres com domicílio no município de Três Passos;
- b. A distribuição será gratuita;
- c. Os ingressos deverão ser solicitados junto aos seguintes locais: Casa de Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, no período de 01/03/2023 à 08/03/2023, no horário de funcionamento dos respectivos órgãos.
- d. A distribuição ocorrerá por ordem de chegada, sendo limitada à 300 (trezentos) ingressos.

5 PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

A sessão será exibida dentro do mês de março, no mês das mulheres, logo após a homologação do contrato e havendo necessidade poderá ser efetuada no mês subsequente.

6 LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cine Teatro Globo Três Passos.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo da Coordenadora Cultural, Sra. Andréa Baraldi.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 50/2023
INEXIGIBILIDADE N. 01/2023
PROC. ADMINISTRATIVO N° 1188/2023

7 VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor da contratação é de R\$: 3.000,00 (R\$ 10,00 por ingresso x 300 ingressos).

A empresa contratada receberá o valor correspondente à exibição da sessão de cinema até o 10º dia do mês subsequente, após a execução dos serviços.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.007 Secretaria de Educação / Setor de Cultura

Proj./Ativ. 2.049 Realização e Apoio a Realização de Eventos [...]

Dot. 339 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Três Passos, 23 de fevereiro de 2023.

Oswaldir José Urnau

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Andréa Baraldi

Responsável pelo recebimento do serviço



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 50/2023
INEXIGIBILIDADE N. 01/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1188/2023

CONTRATO Nº/2023
Inexigibilidade 01/2023 - Licitação 50/2023
Processo Administrativo 1188/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

CONTRATADO: CINE GLOBO EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, CNPJ 14.805.201/0001-70, com endereço à Av. Júlio de Castilhos, 490, centro, no Município de Três Passos/RS, neste ato representado por seu sócio administrador Sr Roberto Langner Levy Filho, brasileiro, empresário, CPF 020.275.220-85, residente e domiciliado neste Município.

As partes acima qualificadas têm entre si, justos, combinados e contratado o quanto segue:

Cláusula Primeira – Do objeto:

Contratação de empresa especializada em fornecer sessão de cinema para mulheres com domicílio no município de Três Passos, a fim de integrar programação alusiva ao “Mês da Mulher”, para exibição do filme nacional “Que Horas Ela Volta?”, no dia 08/03/2023, às 20 horas.

Cláusula Segunda - Do Regime de Execução

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Cláusula Terceira - Do Preço pela execução do Objeto

- a) Pelo objeto do presente contrato, o Contratante pagará a Contratada a importância total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** pela prestação dos serviços, sendo o valor unitário por ingresso de R\$ 10,00 (dez reais) conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada em fornecer sessão de cinema para mulheres com domicílio no município de Três Passos, a fim de integrar programação alusiva ao “Mês da Mulher”, para exibição do filme nacional “Que Horas Ela Volta?”, no dia 08/03/2023, às 20 horas.	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00

- b) O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após a entrega total do objeto, mediante apresentação de documento fiscal.

- c) Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 50/2023
INEXIGIBILIDADE N. 01/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1188/2023

Cláusula Quarta- Dos Prazos

§1º: **Da prestação dos serviços** - A contratada deverá prestar os serviços no mês de março de 2023, podendo ser prorrogada a execução para o mês subsequente.

§2º: **Do prazo de vigência contratual** – O presente instrumento terá vigência até 31.12.2023.

§3º: Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Encaminhar o empenho para ter início a prestação dos serviços;
2. Efetuar o pagamento ajustado;
3. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

1. Executar o contrato na forma prevista no termo de referência, anexo I do Edital.
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 50/2023
INEXIGIBILIDADE N. 01/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1188/2023

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§ 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Setor de Cultura

Proj./Ativ. 2049 Realização e apoio a realização de eventos culturais, folclóricos, tradicionalistas, cívicos.

Elemento: 339. Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

A fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ficará a cargo da Coordenadora Cultural, Sra. Andréa Baraldi, conforme Portaria nº



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 50/2023
INEXIGIBILIDADE N. 01/2023
PROC. ADMINISTRATIVO N° 1188/2023

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos,

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
pp. Prefeito Municipal

Assessor Jurídico: _____